26/08/2024, 14:32 Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 4015/2024

**EMENTA:** 

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO PESCADOR E PESCADORA ARTESANAL.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:** 

- **Art. 1º** Fica instituído o Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal, a ser celebrado anualmente no dia 29 de junho, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 2º** O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de Janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MÊS JUNHO

(...)

### DIA 29 – DIA DO PESCADOR E PESCADORA ARTESANAL

(...)

- Art 3° O Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal tem como objetivo:
- I Valorizar a profissão e a cultura do pescador e da pescadora artesanal;
- II Reconhecer a importância socioeconômica da pesca artesanal para o Estado do Rio de Janeiro;
- III Promover a conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental e dos recursos pesqueiros;
- IV Fomentar atividades culturais, educacionais e sociais que ressaltem a tradição e a importância da pesca artesanal.
- **Art. 4º-** As comemorações alusivas ao Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal poderão incluir, sem ônus para o Poder Executivo:
- I Eventos culturais e educativos voltados para a divulgação e valorização da pesca artesanal:
- II Seminários e palestras sobre a sustentabilidade da pesca artesanal e a conservação dos recursos naturais;
- III Exposições de materiais e equipamentos tradicionais utilizados na pesca artesanal;

26/08/2024, 14:32 Projeto de Lei

IV - Homenagens a pescadores artesanais que se destacaram por sua atuação na comunidade.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 15 de agosto de 2024.

#### Marina do MST

### **Deputada Federal**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir o Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal, buscando homenagear e valorizar aqueles que dedicam suas vidas à pesca artesanal, uma atividade essencial para a cultura e a economia local. A pesca artesanal não é apenas uma fonte de sustento para muitas famílias, mas também desempenha um papel crucial na manutenção da biodiversidade e na preservação dos recursos naturais.

Ao estabelecer um dia específico para celebrar essa atividade, busca-se não apenas o reconhecimento desses profissionais, mas também a promoção de ações que reforcem a importância da sustentabilidade e da preservação ambiental, essenciais para a continuidade dessa prática tradicional.

Além disso, o Dia do Pescador e Pescadora Artesanal, servirá como uma oportunidade para a sociedade conhecer melhor as dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores, criando um espaço para a discussão de políticas públicas que possam apoiar e proteger a pesca artesanal, garantindo que essa atividade continue a desempenhar um papel vital na economia e na cultura do Estado do Rio de Janeiro.

Este projeto de lei é uma forma de reafirmar o compromisso com a preservação dos modos de vida tradicionais e com o desenvolvimento sustentável, assegurando que as futuras gerações possam continuar a usufruir dos benefícios da pesca artesanal.

### Legislação Citada

# **Atalho para outros documentos**

# **Informações Básicas**

| Código                  | 20240304015 | Autor    | MARINA DO MST |
|-------------------------|-------------|----------|---------------|
| Protocolo               | 17989       | Mensagem |               |
| Regime de<br>Tramitação | Ordinária   |          |               |

26/08/2024, 14:32 Projeto de Lei

Link:

#### **Datas:**

| Entrada    | 15/08/2024 | Despacho     | 15/08/2024 |
|------------|------------|--------------|------------|
| Publicação | 16/08/2024 | Republicação |            |

### Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.: Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira

## ▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4015/2024



